

# **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA**

## **PROJETO DE LEI Nº 2.308, DE 2007**

*Acrescenta artigo à Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, que institui a Política Nacional do Livro.*

**Autor:** Deputado ELIENE LIMA

**Relator:** Deputado FERNANDO CORUJA

### **I - RELATÓRIO**

A proposição em epígrafe modifica a Lei nº 10.753/03, que institui a Política Nacional do Livro, para determinar que os editores deverão empregar papel reciclado em pelo menos trinta por cento de suas publicações. Define o papel reciclado como aquele proveniente do reaproveitamento de aparas produzidas pelos fabricantes, antes do consumo, ou a partir da coleta pós-consumo.

Justificando sua iniciativa, o autor afirma que 40% do lixo urbano brasileiro é constituído de papel, em grande parte reciclável, e que apenas 49,5% do papel circulante no País em 2005 retornou à produção, defendendo a presente medida como forma de promover a reutilização desse recurso.

O projeto recebeu parecer pela aprovação na Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, na forma de Substitutivo que determina que linhas de crédito especiais serão oferecidas às editoras que cumpram percentuais anuais progressivos de utilização de papel reciclado em suas publicações.

A Comissão de Educação e Cultura, a seu turno, manifestou-se pela rejeição do projeto, que passou assim a tramitar sujeito à apreciação do Plenário (RICD, art. 24, II, g).

É o relatório.

## II - VOTO DO RELATOR

Compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, nos termos do art. 32, IV, a, do Regimento Interno, pronunciar-se quanto à constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do projeto original e do Substitutivo da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

No que toca à constitucionalidade formal, foram obedecidos os ditames constitucionais relativos à competência legislativa da União (CF, art. 24, IX), sendo atribuição do Congresso Nacional dispor sobre a matéria, com posterior sanção do Presidente da República (CF, art. 48), mediante iniciativa legislativa concorrente (CF, art. 61, *caput*). Não há, de outra parte, qualquer violação a princípios ou normas de ordem material contidos na Constituição de 1988, sendo tanto o projeto quanto o Substitutivo da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável adequados quanto à constitucionalidade material.

Nada temos a opor quanto à juridicidade da proposição e do aludido Substitutivo, estando ambos em harmonia com o ordenamento jurídico pátrio.

A técnica legislativa do projeto, entretanto, merece reparos, já que contém pequenos lapsos de redação que fazemos corrigir com a emenda anexa. Também o Substitutivo da Comissão de mérito merece uma subemenda para corrigir a falta da expressão “(NR)”, que ora oferecemos.

Ante o exposto, manifestamo-nos pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei n.º 2.308, de 2007, com a emenda em anexo, e do Substitutivo da Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, na forma da subemenda apresentada.

Sala da Comissão, em                  de                  de 2010.

Deputado FERNANDO CORUJA  
Relator

2010\_2569

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## PROJETO DE LEI Nº 2.308, DE 2007

*Acrescenta artigo à Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, que institui a Política Nacional do Livro.*

### EMENDA DE REDAÇÃO Nº

Substitua-se no art. 6-A da Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, na redação dada pelo projeto, as expressões “30% (trinta por cento)” e “produzidas pelo fabricantes” por “trinta por cento” e “produzidas pelo fabricante”.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

Deputado FERNANDO CORUJA

# COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

## SUBSTITUTIVO DA COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL AO PROJETO DE LEI Nº 2.308, DE 2007

*Acrescenta artigo à Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, que institui a Política Nacional do Livro.*

### SUBEMENDA DE REDAÇÃO Nº

Acrescente-se ao art. 7º da Lei nº 10.753, de 30 de outubro de 2003, na redação dada pelo projeto, a expressão “(NR)”.

Sala da Comissão, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2010.

Deputado FERNANDO CORUJA